



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.839, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Reconhece, no âmbito do Município de Poço Fundo/MG, o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação das pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Poço Fundo/MG, o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, símbolo internacionalmente reconhecido para identificação de deficiências não aparentes.

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol é facultativo às pessoas que tenham deficiências ocultas e não substitui a apresentação de documento comprobatório da deficiência quando este for exigido por legislação específica.

Art. 4º. Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos públicos e privados situados no Município deverão observar a legislação federal vigente relativa aos direitos da pessoa com deficiência, assegurando às pessoas que utilizem o Cordão de Girassol atendimento prioritário e humanizado, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados poderão afixar, em local visível, cartaz informativo acerca do significado do Cordão de Girassol, com a finalidade de promover a conscientização social.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal